

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002645/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063033/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.043849/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2011

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA, CNPJ n. 43.337.682/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). AFONSO ANTONIO DOS REIS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01/07/2011, piso salarial mensal conforme segue:

a) Para os empregados admitidos com jornada de trabalho, de 220 (duzentas e vinte) horas, o **piso salarial será de R\$ 639,26 (Seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos)**.

b) Para os empregados admitidos com jornada inferior, a 220 (duzentas e vinte) horas, o piso salarial será de **R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos)** por hora trabalhada, sendo que nenhum funcionário poderá ser admitido com salário inferior ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - As partes envolvidas no Acordo Coletivo de Trabalho reunir-se-ão em dezembro de 2011, para reajustar os pisos salariais, conforme o previsto pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e a partir de sua fixação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados serão reajustados pelo índice de 8,22 % (oito inteiros e vinte e dois décimos), aplicados sobre os salários do mês de julho/2011, considerando a reposição salarial de abril de 2010 a junho de 2011.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DIFERENÇAS

O pagamento das diferenças salariais e de valores, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no mês de Julho/2011, será efetuado de forma retroativa e pago no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO E 13º SALÁRIO

A INSTITUIÇÃO efetuará o pagamento dos salários e do 13º salário de seus empregados nos prazos estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, com a identificação da Instituição e os recolhimentos do FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, se o período de substituição for superior a 30 dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A Instituição concederá aos empregados, no 15º (décimo quinto) dia subsequente a data de pagamento da remuneração referente ao mês anterior, adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADIANTAMENTO DA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A Instituição pagará, antecipadamente, 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário quando do início do gozo de férias do empregado, desde que solicitado pelo mesmo, por escrito, até o dia 31 de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

A Instituição fica obrigada a pagar aos empregados à remuneração mensal até a data prevista em Lei.

Parágrafo Único - A inobservância do prazo previsto acarretará a Instituição uma multa, a favor do empregado, correspondente a 10% (dez por cento) ao mês da remuneração devida, 'pro rata die'.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Fica garantido aos empregados o pagamento de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - As horas extras diárias que excederem a 02 (duas), serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), as que excederem a 04 (quatro), serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A média das horas extras, habitualmente trabalhadas, será computada para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral, ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL TRABALHO NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, considerando-se trabalho noturno aquele executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e as 5:00 horas do dia seguinte, sendo que a hora de trabalho nesse período é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Fica garantido aos empregados que trabalham 8 (oito) horas diárias, a concessão de vale refeição/alimentação, no valor facial de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, sem nenhum ônus para o mesmo, a partir da assinatura do presente acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido aos empregados que trabalham 6 (seis) horas, a concessão de vale refeição/alimentação, no valor facial de R\$ 8,00 (oito reais), por dia trabalhado, sem nenhum ônus para o mesmo.

Parágrafo Segundo: o auxílio sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da lei nº 6.321/1976, de seus decretos regulamentadores e da portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela portaria GM/TEM e nº 08, de 16.04.2002, bem como OJ-133 DA SDI-I do TST.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão de vale transporte nos termos da lei.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHES

Caso não possua creche própria, a Instituição pagará aos seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Instituição concederá um Seguro de Vida em Grupo, conforme estipulado pelo Sindicato a todos os empregados; se a Instituição já possuir o mesmo em condições mais vantajosa do que a prevista pelo nosso Sindicato, fica obrigada a comprovar tal situação.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Ficam garantidas as condições mais favoráveis aos empregados decorrentes de benefícios dados pela Instituição.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo legal, junto ao Sindicato profissional ou nos Órgãos do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único - O saldo de salários referente ao período anterior ao aviso prévio deverá ser pago pela Instituição por ocasião do pagamento geral dos demais funcionários, exceto se a homologação da rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Instituição concederá, além do prazo legal previsto em lei, o acréscimo de 01 (um) dia ao aviso prévio para cada ano de serviço prestado.

Parágrafo Único - Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, com mais de 36 (trinta e seis) meses de serviço contínuo prestado à Instituição, será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias sendo, considerado 15 (quinze) dias com pagamento indenizado.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

A Instituição se compromete a possibilitar a admissão de pessoas portadoras de deficiência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO E ANOTAÇÃO DE OCUPAÇÃO

A Instituição ao reter a CTPS para anotações deverá fornecer recibo aos empregados e proceder às anotações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A anotação de ocupação deverá corresponder à realidade das funções exercidas pelo empregado.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR FALTA GRAVE

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa sob alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do contrato de trabalho, fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias após a demissão para que a empregada comunique seu estado à empregadora.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A Instituição concederá aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração, conforme garantido pela Constituição Federal.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE EMPREGADO ACIDENTADO

Mediante a apresentação de atestado médico emitido por profissionais credenciados pela Previdência Social, ao empregado que venha a sofrer acidente do trabalho é garantida, na forma da legislação em vigor (Lei 8213/91 - Artigo 118), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção da relação de emprego após seu retorno ao trabalho, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

Parágrafo Único - Mediante acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato profissional, a manutenção da relação de emprego estabelecida no caput da presente cláusula poderá ser substituída por indenização pecuniária ao período devido.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que estiverem a menos de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral e, que contarem com mais de 12 (doze) meses de serviço contínuo na Instituição, terão garantia de emprego e salário durante esses 12 (doze) meses, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Quando solicitado pelo Sindicato profissional, a Instituição encaminhará ao mesmo, no prazo de 72 (setentas e duas) horas, a relação de seus empregados contendo nome e o local de prestação de serviços.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APÓS FÉRIAS

O empregado terá estabilidade até 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A Instituição respeitará a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultando-se aos empregados e empregadora, mediante acordo escrito, estabelecerem jornada especial de trabalho, reduzida ou compensada, inclusive 12 x 36, com assistência do Sindicato profissional.

Parágrafo Único - A redução da jornada de trabalho e de salário só poderá ser efetivada desde que sejam obedecidos os seguintes critérios:

- a) Só será aplicado no seguimento das 'montadoras'.
- b) Deverá ser comprovado que a 'montadora' deduziu no repasse do valor dos contratos o percentual equivalente à redução dos horários, declarando-se esse percentual.
- c) Deverá ter anuência dos funcionários envolvidos.
- d) Serão efetuados acordos de redução com assistência do Sindicato profissional e posterior arquivamento e registro no Ministério do Trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

- a) Por 02 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimento do cônjuge ou companheira reconhecida, filhos, pai e mãe.
- b) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (quatorze) anos a médico, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico emitido por entidade conveniada com a Previdência Social, podendo a Instituição a seu critério, solicitar que se compense a falta na semana ou no mês.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares, condicionados à prévia comunicação a Instituição e comprovação posterior.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados os equipamentos de proteção individual considerados de uso obrigatório.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Desde que exigido o uso pela Instituição ou pela tomadora de serviços, a mesma fornecerá aos empregados, gratuitamente, os uniformes.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A Instituição custeará os exames médicos admissionais e demissionais periódicos de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela Instituição dos atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato profissional.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS DO DIRETO DO SINDICATO PROFISSIONAL

O empregado da Instituição, diretor do Sindicato Profissional, quando no exercício de seu mandato, e desde que tenha sido devidamente convocado pelo Sindicato e tenha comunicado a Instituição com antecedência mínima de 03 (três) dias, poderá deixar de comparecer ao trabalho no limite máximo de 05 (cinco) dias por mês, sem prejuízo dos salários, para que participe de reuniões, cursos, seminários, congressos, encontros e assembléias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Instituição descontará de seus empregados o valor de R\$ 20,00 (VINTE REAIS), de uma só vez, no mês da assinatura do presente Acordo, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL a favor do Sindfilantropicas, na forma do contido na letra 'e' do artigo 513 da CLT, c/c o disposto no artigo 462 do mesmo diploma legal, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da respectiva categoria profissional, conforme aprovado em assembléia.

Parágrafo Primeiro - O valor decorrente do desconto acima referido deverá ser recolhido mediante ficha de compensação bancária, a ser enviado pelo Sindicato, ou através da tesouraria do mesmo, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de incidir uma multa equivalente a 10% (DEZ POR CENTO) do total do valor a ser arrecadado, além da correção pela IGPM ou outro indexador autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar da data da assinatura do presente Acordo, individualmente em carta de próprio punho exceto aos semi-analfabetos - que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente na sede do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFÍCIO

Em cumprimento de deliberação por maioria na Assembléia Geral do SINDFILANTROPICAS, fica convencionado que a Instituição descontará dos salários dos empregados, no mês da assinatura do Acordo Coletivo, em folha de pagamento, a TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO, pelo que o Sindicato lhe proporcionará direta ou indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, civil, trabalhista, em varas de família, previdenciárias, assim como o acesso gratuito a colônia de férias do sindicato e aos eventos sociais e esportivos da entidade, ou através de convênios.

A TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO será descontada mensalmente em valor correspondente 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o Salário Mínimo, recolhida até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao mês do desconto em guia fornecida gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados.

Caso não ocorra o recolhimento até a data fixada, incidirá sobre o valor devido multa de mora calculada à taxa de 0,33 (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia, limitado a 20% e juros de mora equivalente à taxa IGPM/FGV acumulada mensalmente e calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês anterior ao do pagamento mais 1% (HUM POR CENTO) no mês do pagamento.

Parágrafo Primeiro - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas e profissionais liberais, salvo por sua opção de adesão.

Parágrafo Segundo - Subordina-se esta TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO a oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato Profissional, individualmente, de próprio punho, exceto os semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada até o vigésimo dia a contar da data da assinatura do presente Acordo, entregue diretamente na sede do sindicato, na forma que dispõe o Precedente Normativo da nº 74 do TST.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores admitidos na Instituição após o início da vigência da presente Cláusula, eventual manifestação de discordância em relação ao desconto da TAXA PARA CUSTEIO DE BENEFICIO, terá que ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 20 (VINTE) dias a contar de sua admissão na Instituição, individualmente e de próprio punho, exceto aos semi-analfabetos que poderão assinar carta datilografada, entregue diretamente na sede do sindicato, valendo a falta de manifestação formal de discordância no referido prazo, como sua concordância com a efetivação do desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Fica garantida a fixação de quadro de avisos no local de prestação de serviços para divulgação de matérias de interesse dos empregados.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências originadas do presente, inclusive quanto ao cumprimento de suas cláusulas, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

No caso de ajuizamento de ação de cumprimento, a parte perdedora arcará com as penalidades previstas no presente e na legislação aplicável à espécie.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

A exceção das cláusulas com penalidades específicas fica estipulada a multa pecuniária, por empregado de 5% (cinco por cento) do piso salarial, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente, multa essa que se reverterá em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

No caso de assistência judiciária por parte do Sindicato profissional, a Instituição ficará responsável pelo pagamento dos honorários advocatícios e despesas processuais, comprovadas nos autos, em sendo procedente as reclamações trabalhistas instauradas e os honorários serão devidos nos acordos judiciais ou administrativos nos limites da Súmula 219 do TST.

Parágrafo Primeiro - Tais encargos também serão devidos nos casos de substituição ou de representação processual.

Parágrafo Segundo - Os honorários advocatícios serão devidos ao Sindicato profissional assistente ou substituto processual.

Parágrafo Terceiro - A assistência judiciária e/ou administrativa será prestada sem os limites do Parágrafo 1º do Artigo 14º da Lei 5584/70, sendo gratuita para os empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E/OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido no presente, fundar-se-á nas formas estabelecidas no Artigo 615 da CLT.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

AFONSO ANTONIO DOS REIS

Procurador

ASSOCIACAO PARA VALORIZACAO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .